



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 519
Decisão da CEEC	Nº 227/2021	
Referência	Processo nº 1146054/2021	
Interessado(a)	EBG CONSTRUTORA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 519, apreciando o Processo Nº 1146054/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500016447/2021 contra a Pessoa Jurídica **EBG CONSTRUTORA EIRELI-ME**, falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da Reforma e ampliação de um Empreendimento Comercial (Supermercado) com área total construída de 2.140,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77. – “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”;* **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 09/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Eber Gomes de Lima (IBAPE), Severino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

.
.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC - Crea/PB.
(Documento assinado eletronicamente)